



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

**Nº 1.667/2025, CUITÉ – SEGUNDA - FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2025**

**Cuité**

Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
 Gabinete do Prefeito

**PODER EXECUTIVO**

**CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA**

Prefeito Constitucional de Cuité  
**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES**  
 Secretária Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**

Procurador Geral do Município

**EDIÇÃO**

**LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA**  
 Chefe do Gabinete – Editora Chefe

**SEÇÃO 1**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
 Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.580 DE 14 DE ABRIL DE 2025**

*Oriundo do Poder Executivo*

**ALTERA A LEI Nº 757 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. CRIA E EXTINGUE CARGOS, REORGANIZA E ALTERA NOMENCLATURAS E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,**

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei altera a Estrutura Administrativa do Município de Cuité, Estado da Paraíba, passam a vigorar de acordo com as alterações apresentadas neste texto.

**Art. 2º** - O inciso XI do art.7º, da Lei nº 757 de 16 de fevereiro de 2009, terá sua nomenclatura alterada para Secretaria de Agricultura.

§1. Fica extinto o cargo de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, símbolo CC4, pertencente a estrutura da Secretaria de Agricultura.

**Art. 3º** - Fica extinto o cargo de Chefe do Setor de Arborização, símbolo CC6, pertencente a estrutura da Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

**Art. 4º** - Fica criada e inserida na estrutura administrativa organizacional do Município de Cuité a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade com a finalidade de definir e gerir a política municipal de meio ambiente.

**Parágrafo único** - O Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade receberá seus subsídio conforme lei nº 1.544 de 13 de julho de 2024.

**Art. 5º** - A estrutura da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade será composta pelo seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração: Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade símbolo CCI, Secretário de Gabinete, símbolo SG5, Diretor Executivo do Meio Ambiente, símbolo CC2, Diretor do Departamento de Qualidade Ambiental, símbolo CC4, Diretor do Departamento de Regularização, Licenciamento Ambiental e Fiscalização símbolo CC4, e Diretor do Departamento de Resíduos Sólidos, símbolo CC4.

§ 1º os cargos de símbolo CC4 são de livre nomeação e exoneração, contudo, os ocupantes deverão atender aos critérios técnicos estabelecidos no artigo 6º desta lei. ([Redação dada pela Emenda Aditiva Nº 01 de 2025](#)).

I - São atribuições do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

- Atender às atribuições previstas na Constituição, nesta e em outras Leis;
- Exercer a administração geral da Secretaria em perfeita observância das disposições legais da administração pública;
- Exercer a liderança política e institucional sob sua responsabilidade, no âmbito do Poder Executivo;
- Assessorar o Prefeito e os outros Secretários Municipais em assuntos de competência de sua Secretaria;
- Delegar atribuições e promover o controle e a fiscalização das unidades que integram a estrutura funcional da Secretaria;
- Definir e aprovar parecer final e conclusivo, sobre os assuntos de sua competência;
- Apresentar anualmente, ou quando solicitado, relatório das atividades da Secretaria ao Prefeito;
- Opinar sobre matérias submetidas por outro Secretário Municipal e sua apreciação, prestando o devido assessoramento;
- Expedir atos normativos destinados ao funcionamento da Secretaria;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo ou determinadas pelo Prefeito.

II - São atribuições do Secretário (a) de Gabinete:

- Organizar, controlar e acompanhar a agenda do Secretário Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- Administrar o atendimento ao público interno e externo no acesso e encaminhamentos no âmbito da Secretaria;
- Organizar despachos com o Secretário e os serviços administrativos do Gabinete do Secretário;
- Encaminhar e acompanhar expedientes do interesse do Secretário e informar resultados; e, executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

III - São atribuições do Diretor (a) Executivo de Meio Ambiente:

- Prestar assistência a seus superiores na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência;
- Programar e controlar a execução ações da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade relacionadas ao meio ambiente;
- Fornecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e demais órgãos fiscalizadores, parceiros e auxiliares, dados e informações relativas as ações relacionadas ao meio ambiente;
- Coordenar as políticas e diretrizes relativas ao meio ambiente em articulação com as demais secretarias municipais, avaliando periodicamente os resultados obtidos;
- Auxiliar o Secretário nos assuntos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade na sua área de competência;
- Aperfeiçoar a metodologia de trabalho, os instrumentos e procedimentos gerenciais de análise e acompanhamento dos projetos e programas de meio ambiente;
- Articular-se, no que for pertinente a sua área de competência, com o Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com os sistemas estadual e federal dentro da política nacional de meio ambiente;
- Elaborar e executar, em conjunto com outras organizações do setor público ou privado, programas relacionados ao meio ambiente, através de ajustes e convênios, na forma da lei;
- Superintender e coordenar as atividades da Conferência Municipal de Meio Ambiente;

- j) Supervisionar a administração dos setores ligados à administração municipal que exerçam atividades relacionadas ao meio ambiente;
- k) Elaborar em conjunto com a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a programação anual das atividades a serem desenvolvidas na área ambiental, definindo objetivos e metas do órgão e compatibilizando-o com as diretrizes oficialmente estabelecidas;
- l) Solicitar abertura de procedimentos disciplinares e acompanhar até decisão final das infrações cometidas pelos servidores no que diz respeito à execução de serviços de caráter ambiental.

**IV - São Atribuições do Diretor (a) do Departamento de Qualidade Ambiental:**

- a) Coordenar a execução de planos e programas de desenvolvimento que visem a proteção e conservação do meio ambiente;
- b) Dirigir ações de prevenção e reparação de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente;
- c) Coordenar ações de conscientização que promovam o uso equilibrado e racional dos recursos naturais;
- d) Supervisionar a execução de serviços de conservação e criação de ambientes paisagísticos, de jardinagem e de arborização;
- e) Promover e supervisionar as ações de educação ambiental;
- f) Promover ações de medições ambientais;
- g) Manter atualizado levantamento e cadastramento das áreas verdes.

**V - São Atribuições do Diretor (a) do Departamento de Regularização, Licenciamento Ambiental e Fiscalização:**

- a) Coordenar a execução do licenciamento ambiental de atividades de impacto local;
- b) Promover a regularização ambiental em propriedades e posses rurais;
- c) Fiscalizar o cumprimento de normas ambientais e promover a regularização de pendências e situações em que ocorrer descumprimento da lei;
- d) Acompanhar e fiscalizar concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;
- e) Coordenar a fiscalização ambiental em empreendimentos ou atividades de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores que interfiram no equilíbrio social, econômico e ambiental local;
- f) Dirigir serviços de fiscalização para fins de preservação do solo, monitoramento de áreas verdes e hídricas do município.
- g)

**VI - São Atribuições do Diretor (a) do Departamento de Resíduos Sólidos:**

- a) Coordenar e avaliar a execução das ações relativas às políticas estaduais de gestão e manejo de resíduos sólidos;
- b) Coordenar e fiscalizar serviços de execução de disposição final, reciclagem, reutilização, compostagem e recuperação de resíduos;
- c) Gerenciar os projetos, ações e atividades que materializam os objetivos e metas estabelecidos para implantação da Política Estadual de Resíduos Sólidos e a Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito do Município, associando as ações desenvolvidas pelo Município, Estado e União;
- d) Coordenar e fiscalizar serviços de execução e disposição final da reciclagem de resíduos diferenciados;
- e) Coordenar a execução de convênios com instituições públicas, privadas e demais instituições que desenvolvam atividades no âmbito ambiental;
- f) Gerenciar políticas de destinação de resíduos sólidos voltadas para a coleta seletiva, reciclagem;
- g) Coordenar e supervisionar a execução de serviços de coleta seletiva.
- h) Promover ações de integração com os catadores de materiais recicláveis;
- i) Manter relações intrínsecas com as demais diretorias para que haja transversalidade de suas atividades nos projetos coordenados por estas outras.

§1º. Ficam criados 01 (um) cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo I, do Grupo Operacional denominado Apoio Administrativo, subgrupo AAD1, na função de Assistente Administrativo e 01 (um) cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional I, do Grupo Operacional denominado Apoio Operacional, subgrupo AOP1, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, para compor a estrutura da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

**Art. 6º** - Os cargos de provimento em comissão pertencentes à estrutura da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade que possuem a simbologia CC4 como referência do seu cargo, perceberão seus vencimentos no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

**Art. 7º** - Os cargos de provimento em comissão pertencentes à estrutura da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade que possuem a simbologia CC2 como referência do seu cargo, perceberão seus vencimentos no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 8º** - Os cargos de provimento em comissão pertencentes à estrutura da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade que possuem a simbologia SG5 como referência do seu cargo, perceberão seus vencimentos no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

**Art. 9º** - As despesas pertinentes a essa estrutura administrativa, correrão à cota do orçamento vigente, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário fizer, proceder o remanejamento das dotações e abrir créditos suplementares.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2025.

**CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**LEI Nº 1.581 DE 14 DE ABRIL DE 2025**

*Oriundo do Poder Executivo*

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A partir de 1º de janeiro de 2025 o vencimento dos servidores públicos municipais constantes no Anexo I desta Medida Provisória fica reajustado para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

**Parágrafo único** - Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2025.

**CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**ANEXO I**  
**LEI Nº 1.581 DE 14 DE ABRIL DE 2025**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO OU FUNÇÃO	SUB-GRUPO
<b>Nível Médio</b>	<b>Técnico de Nível Médio II</b>	<b>TNM2</b>
	Técnico Agrícola	
	Técnico em Contabilidade	
	Técnico em Raio X	
	Técnico em Higiene Dental – ESF	
	Técnico em Prótese Dentária – LRPD	
	Técnico em Enfermagem - ESF	
	Técnico em Enfermagem Socorrista – SAMU	
	Técnico em Enfermagem	
	Técnico em Enfermagem do CAPS	
	Técnico em Edificações	
	Técnico em Segurança do Trabalho	
<b>Nível Médio</b>	<b>Técnico de Nível Médio I</b>	<b>TNMI</b>
	Auxiliar de Enfermagem	
	Auxiliar de Enfermagem – ESF	
	Auxiliar de Farmácia	
	Auxiliar em Saúde Bucal - ESF	
	Auxiliar em Saúde Bucal – CEO e LRPD	
	Instrutor/Digitador	
	Fiscal de Tributos	
	Laboratorista	

<b>Apoio Administrativo</b>	<b>Auxiliar Administrativo I</b>	<b>AAD2</b>
	Secretária	
<b>Apoio Administrativo</b>	<b>Auxiliar Administrativo I</b>	<b>AAD1</b>
	Assistente Administrativo	
	Recepcionista/Atendente ao Público	
	Monitor do Serviço de Convivência	
	Cuidador	
	Agente Fiscal	
<b>Apoio Operacional</b>	<b>Auxiliar Operacional IV</b>	<b>AOP4</b>
	Agente Civil Municipal – ACM	
	Monitor de Transporte Escolar	
	Agente de Trânsito	
<b>Apoio Operacional</b>	<b>Auxiliar Operacional III</b>	<b>AOP3</b>
	Eletricista	
	Mecânico	
	Condutor Socorrista	
	Tratorista	
	Vigilante	
<b>Apoio Operacional</b>	<b>Auxiliar Operacional II</b>	<b>AOP2</b>
	Cozinheiro/Merendeiro	
	Porteiro	
<b>Apoio Operacional</b>	<b>Auxiliar Operacional I</b>	<b>AOP1</b>
	Coveiro	
	Copeiro	
	Gari	
	Jardineiro	
	Limpador de Mato	
	Auxiliar de Serviços Gerais	
	Lavadeira	
<b>Nível 5</b>	<b>Cargos em Comissão</b>	<b>Símbolos</b>
	Coordenador de Divisão	CC5
	Subgerente	CC5
<b>Nível 6</b>	<b>Cargos em Comissão</b>	<b>Símbolos</b>
	Chefe do Setor	CC6
<b>Cargo Eletivo</b>	<b>Cargo Eletivo</b>	<b>Símbolos</b>
	Conselheiro Tutelar	CE6 e CE7

**LEI Nº 1.582 DE 14 DE ABRIL DE 2025***Oriundo do Poder Executivo*

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ – IMPSEC E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A partir de 1º de janeiro de 2025, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

**Art. 2º** - Os benefícios pagos pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete por cento).

**§1º** - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no anexo I desta Medida Provisória.

**§2º** - Não se aplica o percentual do caput aos benefícios dos aposentados e pensionistas concedidos cujos reajustes são revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei.

**Art. 3º** - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04 (um mil novecentos e seis reais e quatro centavos).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2025.

**CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**ANEXO I**  
**LEI Nº 1.582 DE 14 DE ABRIL DE 2025**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024.**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

**LEI Nº 1.583 DE 14 DE ABRIL DE 2025***Oriundo do Poder Executivo*

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.414 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022. CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso I do art. 39 da Lei Municipal nº 1.414 de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – A alíquota mínima é de 2% (dois por cento) para os seguintes serviços abaixo relacionados:

§1º subitem 19.01 do Anexo I da tabela 1 da lista de serviços.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2025.

**CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

DECRETO Nº 1978 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DIA DA FEIRA-LIVRE DE CUITÉ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, usando a atribuição que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica adiado o dia da realização da feira-livre do Município de Cuité/PB, do dia 21 de abril (segunda-feira) para o dia 22 de abril (terça-feira) do corrente ano, tendo em vista o feriado nacional do dia 21 de abril, que se comemorando a dia de Tiradentes.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Cuité, 14 de abril de 2025

**CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA**

Prefeito

**IMPrensa OFICIAL MUNICIPAL:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141  
[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br); [prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)